

## MEMORANDO 01/2023 – CE 2023 - SINAGÊNCIAS

**Referente:** Processo Eleitoral  
**Interessado:** Comissão Eleitoral  
**Assunto:** Alteração da Resolução Sinagências n° 35/2023

### Senhor Presidente do Sinagências

1. O processo eleitoral, regulamentado pela Resolução 35/2023, estabelece no Artigo 11 que:

§1º Poderão exercer o direito a voto **apenas** aqueles que possuam o mínimo de três meses de efetiva filiação (3 contribuições pagas nos meses de junho, julho e agosto) e **tenham feito a biometria facial**, ressalvados os recém-empossados, desde que estejam adimplentes com suas obrigações estatutárias, notadamente com as contribuições.

2. Ocorre que, desde o início dos trabalhos da Comissão Eleitoral, vários candidatos, eleitores e demais interessados no próximo pleito vêm manifestando preocupação com a citada biometria facial, face à complexidade da sua operacionalização – tanto na parte do cadastramento em si, realizado pelo associado, quanto no processamento da informação a ser realizado pelo Sindicato.

3. Consultada a área especializada de TI do Sinagências, mais especificamente o Prestador de Serviço contratado para ser o responsável pelo sistema de eleição e que trabalhou nas últimas 04 eleições, esse externou, em resumo que:

I. O Sindicato não possui uma base de documentos digitalizados dos usuários, o que impede a validação desses documentos exclusivamente por sistema, **necessitando da intervenção humana**, que é o que se está fazendo nesse momento;

II. O prazo até as eleições é muito curto para o pessoal do Sinagências validar esses dados em tempo hábil, sabida a dificuldade de alguns em manusear a tecnologia

e, ainda, há a necessidade de mais pessoas dedicadas exclusivamente a essa validação, o que não está contemplado; e

IV. Em conclusão, o colaborador entende que, apesar da eficiência do sistema, teria que haver tempo hábil para os usuários se adaptarem e, desta forma, ele é favorável a repetir a fórmula que deu certo na última eleição, com a validação via e-mail com senha e token.

#### 4. A Chapa -1 Unidade na Regulação solicitou em expediente encaminhado via e-mail à Comissão Eleitoral que:

Cumprimentando-o cordialmente, noticiamos disciplina constante da Resolução 35/2023 que, em seu art. 11, institui o recadastramento obrigatório dos filiados para exercer o direito ao voto no pleito eleitoral em curso para a Diretoria Executiva Nacional e o Conselho Fiscal do Sindicato. Para esse fim, cada filiado precisaria encaminhar fotografia facial com um documento civil de fé pública, cuja avaliação e validação estariam sujeitas ainda à interação humana.

Conquanto compreendamos a necessidade de aprimoramento contínuo dos processos, aumento da segurança e, também, da transparência, **entendemos necessário ponderar que o prazo disponível para a validação pretendida é sobremaneira exíguo, impondo desafios e riscos que, ao fim e ao cabo, pode ensejar grande dificuldade para o exercício do sufrágio e reduzir a própria legitimidade dos futuros candidatos eleitos**

#### 5. A Resolução 35/2023, ao regulamentar a competência da Comissão Eleitoral, deu a essa comissão algumas prerrogativas, referente ao processo eleitoral:

**Art.5º** – Compete exclusivamente à COMISSÃO ELEITORAL, observadas as normas estatutárias sobre o processo eleitoral da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal:

I Validação de candidatos e chapas, impugnações, homologação, infrações e penalidades, período e forma da propaganda eleitoral;

II **Processar e julgar as consultas, reclamações e representações eventualmente apresentadas por filiados ao SINAGÊNCIAS sobre o processo eleitoral da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal;** e

III Expedir resoluções complementares sobre o processo eleitoral da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal;

**Parágrafo único.** Os casos omissos sobre o procedimento eleitoral serão decididos pela COMISSÃO ELEITORAL.

6. Dentre todos os candidatos inscritos para a Eleição 2023, apenas 03 optaram por se utilizar da biometria facial, para não entregar novamente cópia de documento civil no ato de inscrição das Chapas, conforme previsto no Resolução 35/2023, Art. 12, §1º, o que mostra a ainda baixa adesão ao procedimento.

7. Senhor Presidente, pelo que foi exposto, com a competência delegada pela Resolução 35/2023, esta Comissão Eleitoral recomenda, fortemente, que:

I. Mantido o atual calendário eleitoral, acompanhando a recomendação do Prestador de Serviço contratado para ser o responsável pelo sistema de eleição e que trabalhou nas últimas 04 eleições, do Sinagências, que seja repetida a fórmula, da última eleição, **com a validação via e-mail com senha e token;**

II. Em se aprovando essa recomendação que seja determinado à ASCOM a realização de uma campanha intensiva pelo site e por e-mail junto aos associados informando-os das alterações ao processo de votação, observando que será o mesmo método utilizado na eleição passada; e

III. Por fim que essa recomendação, se aprovada, o seja com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Brasília-DF, 05/09/2023

**Ricardo Eudes Ribeiro Parahyba**  
Presidente

**Eloísa Mara da Silva**  
Relatora

**Ricardo Marques Alves Pereira**  
Membro